



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 n.º 30/2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no primeiro e segundo graus de jurisdição.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, na Sessão Administrativa de 2 de outubro de 2023, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, com a presença de Suas Excelências o Desembargador Vice-Presidente Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Corregedor Fábio André de Farias, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, o Desembargador Paulo Alcântara, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, o Desembargador Eduardo Pugliesi, a Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade, o Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho, o Desembargador Larry da Silva Oliveira Filho, o Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides, a Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento e a Excelentíssima Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Gabriela Tavares Miranda Maciel,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da necessidade de instituir Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual nos Tribunais, em cada grau de jurisdição, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº. 518, de 31 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa do TRT6 nº. 9, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 360, de 25 de agosto de 2023, do CSTJ, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de todas as formas de Discriminação do TRT da 6ª Região,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Disciplinar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no primeiro e segundo grau de jurisdição.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no primeiro e segundo grau de jurisdição será composto por dois grupos, sendo um em cada grau de jurisdição:

I – O Grupo do 2º grau de jurisdição terá, no mínimo, os seguintes membros :

- a) 01 (um/uma) Desembargador (a), indicado (a) pela Presidência;
- b) 01 (um/uma) servidor (a), indicado (a) pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão;
- c) 01 (um/uma) colaborador (a) terceirizado (a) eleito (a), indicado (a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;
- d) 01 (um/uma) servidor (a) representante da Divisão de Saúde;
- e) 01 (um/uma) servidor (a) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- f) 01 (um/uma) servidor(a) eleito(a), indicado(a) pelo respectivo Sindicato ou Associação, ou ambos.;

II – O Grupo do 1º grau de jurisdição terá, no mínimo, os seguintes membros:

- a) 01 (um/uma) Juiz (a) do Trabalho Titular, indicado (a) pela Presidência;
- b) 01 (um/uma) servidor (a), indicado (a) Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão;
- c) 01 (um/uma) servidor (a) indicado (a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;
- d) 01 (um/uma) colaborador (a) terceirizado (a) eleito (a), indicado (a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º Os (as) integrantes do Subcomitê de Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no primeiro e segundo grau de jurisdição serão designados (as) pela Presidência, mediante portaria.

§ 2º Os membros do Subcomitê não poderão integrar, concomitantemente, as Comissões Permanente de Sindicância, nem de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Os Grupos do 2º grau e do 1º grau de jurisdição serão coordenados, respectivamente, pelo (a) Desembargador (a) e pelo (a) juiz (a) indicado (a) pela Presidência.

Parágrafo único. Atuarão como Vice Coordenadores (as) dos Grupos de 2º e 1º graus de jurisdição os (as) servidores (as) indicados (as) pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no primeiro e segundo grau de jurisdição terá as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção das Políticas de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de todas as formas de discriminação instituídas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de violência, assédio e discriminação;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento da violência, do assédio e da discriminação no trabalho;

V - reportar às autoridades competentes a ocorrência de quaisquer formas de retaliação aos (às) que, de boa-fé, busquem os canais próprios para relatar eventuais práticas de violência, assédio ou discriminação;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável à violência, ao assédio ou à discriminação;

VII - fazer recomendações e solicitar providências a gestores (as) das unidades organizacionais e aos (às) profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de violência, assédio ou de atos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- discriminatórios;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores (as) e servidores (as);
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional (processo contínuo de condutas abusivas, amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais, que visem obter engajamento intensivo de magistrados (as), servidores (as) e demais trabalhadores (as) ou excluir aqueles (as) que a instituição não deseja manter em seus quadros);
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento da violência, assédio e discriminação;
- m) centralizar dados estatísticos, tais como números de notícias, setor, perfil da vítima de assédio e delimitação da natureza do assédio, cuja coleta e sistematização por este Tribunal deverá observar periodicidade anual.

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos do Subcomitê; e

IX - elaborar propostas para alteração ou revisão dos normativos internos que disponham sobre violência, assédio e Discriminação.

Parágrafo único. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e 2º graus de jurisdição não substitui as Comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, adotando diretrizes e procedimentos distintos dessas.

Art. 5º. Cabe aos (às) coordenadores (as) de cada Grupo que compõe o Subcomitê, no âmbito de sua atuação:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado (a) pelo (a) vice-coordenador (a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII – homologar Termo de Ajustamento de Conduta, conforme disposto na Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

§ 1º Nas ausências do (a) coordenador (a), todas as atribuições para ele (a) estabelecidas nesta Resolução, a exceção daquela prevista no inciso VIII, serão exercidas pelo (a) vice-coordenador (a) do grupo respectivo.

§ 2º Nas ausências dos (as) coordenadores (as) dos Grupos do 1º e do 2º graus, a atribuição prevista no inciso VIII será exercida, respectivamente, pelo (a) coordenador (a) do Grupo do 2º grau e pelo (a) Desembargador (a) Presidente do TRT da 6ª Região.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 6º. A Divisão de Governança em Gestão de Pessoas e a Divisão de Saúde realizarão a gestão administrativa do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio Moral e Sexual e Discriminação no primeiro e segundo graus de jurisdição e cuidarão de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe às UAEs:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões, que serão encaminhados pelo (a) Coordenador (a) do colegiado;

II - enviar aos (ás) integrantes do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os (as) integrantes para reuniões convocadas pelo (a) coordenador (a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do (a) coordenador (a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo, observando o prazo previsto no §2º do artigo 9º;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe aos (às) titulares das UAes:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao (à) coordenador (a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao (à) coordenador (a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do (a) coordenador (a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelos (as) titulares das UAes a servidor (a) a ele (a) subordinado (a).

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 7º. Os Grupos que compõem o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no primeiro e segundo graus de jurisdição reunir-se-ão em conjunto, ou separadamente, de forma ordinária, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelos (as) coordenadores (as), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se a cada grupo que compõe o colegiado, com a concordância de seu (sua) respectivo (a) coordenador (a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores (as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV – o (a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos (as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis, depois de realizada a reunião.

CAPÍTULO VII
QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para se instalar reunião de cada Grupo que compõe o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Discriminação no primeiro e segundo grau de jurisdição será exigido o *quorum* de metade mais um dos (as) integrantes, presente o (a) coordenador (a) ou o (a) vice-coordenador (a).

Art. 11. As deliberações de cada grupo que compõe o colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao (à) coordenador (a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII
DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 12. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no primeiro e segundo grau de jurisdição se associará ao Comitê de Ética e Integridade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste, apenas, na comunicação ao Comitê de Ética e Integridade das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no primeiro e segundo grau de jurisdição, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O registro e o eventual encaminhamento das notícias de assédio ou discriminação, no âmbito deste Regional, observarão as disposições previstas na Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do TRT da 6ª Região.

Art. 14. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no primeiro e segundo grau de jurisdição manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325/2022.

Art. 15. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos (artigo 7º, §3º, da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)).

Art. 16. A menção às Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e ao Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no 1º e 2º grau de jurisdição, em atos vigentes neste Tribunal, será aproveitada, para todos os fins e efeitos, inobstante a mudança de nomenclatura do colegiado, que passa a ser identificado como Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no primeiro e segundo grau de jurisdição.

Art. 17. Fica revogada a Resolução Administrativa TRT6 nº 06/2023.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 5 de outubro de 2023.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região